

Lei nº 3/69

A Câmara do Município
de Angatuba, aprovou e eu, Prefei-
to do Município de Angatuba sanciono

- a seguinte lei: -
- Artigo 1º Fica criada a Guarda Mirim Municipal, destinada aos serviços auxiliares de trânsito na sede do Município.
- § 1º A sua instituição, terá legislação própria. -
- § 2º O número de guardas é limitada a 10 e a bonificação mensal a N0182000 (vinte cruzeiros novos). -
- Artigo 2º Só poderão integrar a guarda mirim Municipal menores pobres, devendo tal estado ser comprovado por atestado de pobreza expedido por autoridade policial local.
- Artigo 3º Para atender as despesas com a execução da seguinte lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de até N0182400.00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos). -
- Artigo 4º O valor da presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício. -
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura do Município de
Angatuba, em 25 de março de 1969

Roberto Frens Vieira

Prefeito Municipal

Antonio Pedro Juirino

Secretário.